INSTITUTO FEDERAL
Rio de Janeiro
Campus Niterói

Informativo Semanal do IFRJ campus Niterói | Direção de Ensino
Coordenação Técnico Pedagógica - CoTP | Edição 12: Novembro de 2020

EIXO: DIREITOS HUMANOS

Vocês sabem o que é revenge porn (ou pornografia de vingança)?

Trata-se de um fenômeno mundial, que ganhou popularidade internacionalmente nos anos 2010, e no Brasil ganhou visibilidade na esfera pública no ano de 2013, em virtude do suicídio de duas adolescentes, Giana Fabi, 16 anos (RS), e Julia Rebeca, 17 anos (PB).

O que tem em comum as duas situações?

Ambas tiveram sua intimidade exposta.

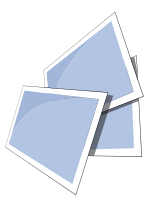

O fenômeno da Pornografia de Vingança é caracterizado pela divulgação sem consentimento de fotos, vídeos, áudios e demais tipos de mídia que possuam conteúdo íntimo da vítima, no ambiente virtual (redes sociais, aplicativos de mensagens instantâneas, hospedagem em websites, entre outros).

Este ato criminoso viola os direitos à honra, à privacidade e à intimidade. E, ainda, deve ser interpretado como nova forma de violência de gênero (ferramenta de dominação masculina), uma vez que a maioria esmagadora atingida pela prática do crime são mulheres.

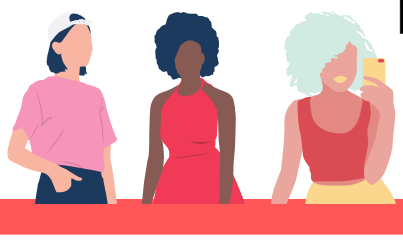

Em linhas gerais, a expressão violência de gênero está relacionada ao patriarcado (sistema social), que consiste em uma determinada forma de relacionamento e de comunicação entre os gêneros.

É caracterizada pela dominação do gênero feminino pelo masculino.

Fonte: https://minutomt.com.br/

A violência de gênero se apresenta como uma forma mais extensa e se generalizou como uma expressão utilizada para fazer referência aos diversos atos praticados contra mulheres como forma de submetê-las a sofrimento físico, sexual e psicológico, aí incluídas as diversas formas de ameaças, não só no âmbito intrafamiliar, mas também abrangendo a sua participação social em geral, com ênfase para as suas relações de trabalho, caracterizando-se principalmente pela imposição ou pretensão de imposição de uma subordinação e controle de gênero masculino sobre o feminino. A violência de gênero se apresenta, assim, como um 'gênero', do qual as demais, são espécies.

(SOUZA, 2007 *apud* CASTRO, 2018, p. 38)

Não se pode negar que o exponencial crescimento do acesso ao ambiente virtual trouxe inúmeros benefícios, especialmente no que tange à disseminação das mais variadas informações. Entretanto, com a facilidade de acesso e divulgação de dados e mídias pessoais, é natural que se manifestem novos fenômenos sociais e formas inéditas de violações a direitos já existentes.
É necessário ter clareza que o ciberespaço é dotado de material de livre divulgação, ou seja, "caiu na rede, não tem como saber onde a informação irá chegar".

O compartilhamento de mídia íntima ("nude") é uma atitude que vem se disseminando e abrangendo todos os grupos sociais e etários.

O envio de fotos e vídeos entre casais ajuda a manter relacionamentos, criando laços de confiança e intimidade.

Os problemas surgem quando esses laços são quebrados e uma das partes, na intenção de atingir a outra, divulga conteúdos trocados dentro de uma relação de confiança.

No que tange à conformação da estrutura social brasileira, é preciso considerar que ainda há o discurso de que as mulheres precisam se manter recatadas e castas, como forma de preservar sua intitulada "pureza", sendo insultadas, humilhadas e rechaçadas quando se comportam de maneira distinta da regra.

E essas mulheres são submetidas a diversos julgamentos, dentre eles, o fato de terem escapado ao comportamento sexual esperado de uma mulher.

A desmoralização da mulher por meio da exposição de seu comportamento sexual é denominada *slut shamming*.
Ele se define como o ato de induzir uma mulher a se sentir culpada ou inferior devido a prática de certos comportamentos sexuais que desviam das expectativas consideradas tradicionais para o seu gênero.

Soma-se a isso o despreparo do próprio Estado, através de seus órgãos, instituições e servidores, que contribui para endossar a culpabilização das vítimas, pois conforme informado anteriormente, há um rigoroso filtro moral que é direcionado à mulher, baseado em um desigual tratamento, fruto de uma estrutural violência de gênero (cultura de dominação masculina).

As consequências na vida da vítima são inestimáveis, afetando o convívio social e com a família (tais como: depressão, isolamento social, bullying, deslocamentos forçados de residência, evasão escolar, perda de emprego, mudança de nome, dentre outros) e, algumas vezes, chegando a extremos como o suicídio. O dano sofrido não é mesurável e dificilmente o agressor que compartilhou o material é identificado ou punido.

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará de 1994), em seu art. 1º, informa que: "[...] deve-se entender por violência contra a mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado. "

Vazar foto íntima é crime? O que fazer?

Sim, é crime vazar foto íntima, conhecida como "nude", de uma pessoa sem a sua permissão. Por mais que existam projetos de lei que criminalizem a conduta específica de divulgar fotos íntimas alheias sem permissão, já existem crimes nos quais tal situação se encaixa.

Caso a pessoa tenha pego seu celular ou entrado no seu computador para ter acesso às suas fotos íntimas - Art. 154-A do Código Penal, que é a Invasão de dispositivo informático (Lei dos Crimes Cibernéticos, Lei 12.737/2012 ou Lei Carolina Dieckmann).

Ainda que a pessoa não tenha invadido seu dispositivo informático para obter suas fotos ou vídeos íntimos, caso ela os divulgue - crimes de injúria e difamação (arts. 139 e 140 do Código Penal), que acontecem, respectivamente, quando alguém ofende a honra da vítima e quando alguém ofende a reputação da vítima, com a intenção de torna-la passível de descrédito.

Crime de injúria

Ofender a dignidade de alguém (por meio de insultos, xingamentos, humilhações etc. Ofensa pessoal direta. Ex: Beltrana chama Fulana de "incompetente" ou de "verme", sempre com o objetivo de ofender e humilhar.). A injúria pode ser cometida de forma verbal, escrita, por gestos ou, até mesmo, física – artigo 140 do Código Penal.

Se o xingamento for fundamentado em elementos extraídos da raça, cor, etnia, religião, origem ou condição de idosa ou deficiente, o crime será chamado de "injúria discriminatória" (art. 140, § 3º do Código Penal).

Crime de difamação

Atribuir a alguém fato ofensivo à sua reputação ou honra. Por exemplo, espalhar boatos que prejudiquem a reputação da pessoa na empresa em que ela trabalhe ou na comunidade em que ela vive. O fato pode ser verdadeiro ou falso, não importa. Basta que ele seja capaz de ofender a reputação, ou seja, atacar a sua honra perante terceiros – artigo 139 do Código Penal.

Crime de calúnia

Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime (Contar uma história que não condiz com a verdade na qual a vítima teria cometido um crime. Por exemplo: Beltrana conta que Fulana entrou na casa da Ciclana e furtou suas joias.) – artigo 138 do Código Penal.

JUNTE EVIDÊNCIAS
VÁ À DELEGACIA FAZER BOLETIM DE OCORRÊNCIA
PROCURE SUA REDE DE APOIO (PEÇA AJUDA)

E por falar nisso...

Em casos de publicações homofóbicas, xenofóbicas, discriminação racial, apologia ao nazismo e pornografia infantil é possível realizar uma denúncia anônima e acompanhar o andamento da investigação.

Para fazer a denúncia, acesse o site Safernet (http://new.safernet.org.br/denuncie), identifique o tipo de conteúdo ofensivo e informe o link para a publicação.

O Safernet é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com foco na promoção dos Direito Humanos. Eles têm parceria com diversos órgãos como a Polícia Federal (PF), o Ministério Público Federal (MPF) e a Procuradoria-Geral Federal (PGF), além de empresas como o Google, Facebook e o Twitter.

Como se prevenir?

Sabendo dos riscos da exposição virtual, o ideal é NÃO COMPARTILHAR "NUDES".

Mesmo sabendo dos riscos, A PESSOA DESEJA COMPARTILHAR "NUDES"....

- **Desativar temporariamente a sincronização automática do Google Fotos;**
- **Utilizar aplicativos de chat secreto no qual é possível definir um temporizador para enviar imagens e mensagens que serão apagadas automaticamente;**
- **Não mostrar o rosto, marcas (tatuagem, pintas, cicatrizes, dentre outros) nas mídias;**
- **Se a pessoa com quem está se relacionando ameaçar terminar o relacionamento pelo fato de não enviar "nudes", desconfie e não envie;**
- **Não enviar para várias pessoas, somente para pessoa de confiança, mas mesmo assim é um risco.**

A PESSOA QUE TEVE A SUA INTIMIDADE VIOLENTADA É VÍTIMA DE UM CRIME, E NÃO CRIMINOSA.
A VERGONHA DEVE SER DE QUEM DIVULGOU, DE QUEM MENTIU, DE QUEM TRAIU A CONFIANÇA. NUNCA DE QUEM AMOU E CONFIOU!

Referências

BRASIL. DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940. Código Penal.
CASTRO, Barbara Areias de. A pornografia de vingança como nova forma de violência de gênero: análise da eficácia punitiva à luz do direito penal brasileiro. Rio de Janeiro: Unirio, 2018. (Trabalho de conclusão de curso em Direito)
G1. Vazamento de 'nudes' é crime virtual mais comum no Rio, diz delegado. Disponível em: http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/11/vazamento-de-nudes-e-crime-virtual-mais-comum-no-rio-diz-delegado.html. Acesso em: 13 nov. 2019.
NERIS, Natália; RUIZ, Juliana Pacetta; VALENTE, Mariana Giorgetti. Análise comparada de estratégias de enfrentamento a "revenge porn" pelo mundo. Revista Brasileira de Políticas Públicas, vol. 7, nº 3, dez. 2017.
SAFERNET. Disponível em: http://www.safernet.org.br/site/institucional/projetos/cnd. Acesso em: 28 nov. 2019.

cotp.cnit@ifrj.edu.br

INSTITUTO FEDERAL
Rio de Janeiro
Campus Niterói

QUEREMOS ESCUTAR VOCÊ:
CLIQUE AQUI E NOS INFORME QUAL TEMA GOSTARIA QUE FOSSE DISCUTIDO NOS PRÓXIMOS INFORMATIVOS

Redação:
Coordenação Técnico Pedagógica - CoTP/Niterói - Isis Villa (assistente social) e Lívia Brum (psicóloga)
Núcleo de Gênero e Diversidade Sexual - NUGEDS/Niterói